

**ATA DA 960ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Julia Kishida Bochner (INEA), Márcio da Silva Oliveira (SEAPPA), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Ailton Melgaço Lima (ANAMMA, sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.02012/2015 – IPEPAM INDÚSTRIA DE PEDRAS PÁDUA MIRACEMA LTDA:** O presidente convida o servidor do INEA, Sr. José Paulo, da SUPBAP, para fazer a apresentação aos conselheiros. Ao final da apresentação e tiradas as dúvidas dos Conselheiros, a proposta é colocada em votação. A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de extração de rocha (gnaisse) para brita, localizada na Estrada Miracema Pádua s/n - km 05, 1º distrito, município de Miracema, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **2) PROCESSO E-07/002.103608/2018 – AREAL ARTHUR DE PÁDUA LTDA – ME:** O presidente convida o servidor do INEA, Sr. Sergio, da SUPMEP, para fazer a apresentação aos conselheiros. Ao final da apresentação e tiradas as dúvidas dos Conselheiros, a proposta é colocada em votação. A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia em leito de rio, localizada na Rodovia Renato de Alvim Padilha km 01 s/n, Divineia, município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **3) PROCESSO E-07/002.3016/2016 – MINERAÇÃO PUREZA DE AREIA E ARGILA EIRELI – ME:** O presidente convida o servidor do INEA, Sr. José Paulo, da SUPBAP, para fazer a apresentação aos conselheiros. Ao final da apresentação e tiradas as dúvidas dos Conselheiros, a proposta é colocada em votação. A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de areia no leito do Rio Dois Rios, localizada na Estrada Dois Rios s/n, Dois Rios, município de São Fidélis, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.